



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE SALA E
SERVIÇOS CONEXOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO
PROFISSIONAL, NO CONCELHO DE SETUBAL**

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. ____

Segunda Outorgante:

Portis - Hotéis Portugueses, S.A., com sede na Rua Mártir São Sebastião, 247, 4400-499 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, NIPC 502 033 568, com o capital social de 200.000,00€, representada por **Fernando Jorge Cordeiro Rodrigues** NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 16/06/2028, com domicílio profissional na Rua Alexandre O'Neill s/n, Monte Belo, 2910-509 Setúbal, na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] válida até 13/01/2024, anexa ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 2 de março de 2023.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de reserva de sala para a realização de exame de aptidão profissional e serviços conexos no Concelho de Setúbal no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_DF_3301-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de reserva de sala para a realização de exame de aptidão profissional e serviços conexos no Concelho de Setúbal nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato inicia-se após a data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de três anos salvo



expressa denúncia das partes por carta registada com A.R., com 30 (trinta) dias de antecedência ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar.

2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço contratual total não deverá exceder os 15.000,00€ (quinze mil euros) de acordo com o preço contratual unitário que não deverá exceder os 650,41€ (seiscentos e cinquenta euros e quarenta e um cêntimos), por dia. A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem,

nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para os 30% do preço contratual, o limite das penalidades.
4. As penas pecuniárias na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

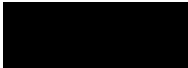
Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 9.ª

Gestão do contrato

1. Para gestor do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia  cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_DF_3301-2023
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 08 de março de 2023 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 13/01/2024;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 08 de fevereiro de 2023;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia 1, emitida a 12 de janeiro de 2023.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 08 de março de 2023, sendo composto por oito páginas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Paula Maria
Pires de
Oliveira e Silva
Laia Franco

Assinado eletronicamente por [Assinatura
Qualificada] Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
DIA D-PT, D-ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS, OU-Conselho Diretivo,
OU-Certificado para efeitos legais -
Assinatura Qualificada, T-Identidade -
Informação verificada pelo Estado de
Certificação emitida no dia de validade e que
não foi alterada posteriormente e sua data,
08/03/2023, 15:19:19, 15-15-2023/19
DIA Paula Maria,
DIA LAIA FRANCO
DIA LAIA FRANCO
Assinatura Qualificada Paula Maria Pires de
Oliveira e Silva Laia Franco
Recebi: O autor eletronicamente este documento
assinado em PDF
Data: 2023.03.09 15:19:19
Form PDF Reader Versão 11.1.9

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Fernando Jorge Cordeiro Rodrigues)

